

LEI Nº 2.200, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

INSTITUI A SEMANA DA FAMÍLIA RURAL NO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário Cultural, Turístico e Religioso do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, a Semana da Família Rural, a ser comemorada, anualmente, no mês de março, na semana do dia 19, coincidindo com as festividades do Padroeiro, integrando oficialmente o calendário de Eventos deste Município.

Art. 2º Na Semana da Família Rural, serão realizadas palestras, encontros, debates, campanhas, treinamentos sobre produção animal, produção vegetal, economia doméstica, artesanato rural, agropecuária, agroindústria, artesanato, meio ambiente, e outras áreas como jardinagem, floricultura e administração da propriedade rural, a fim de conscientizar a população da importância da família no desenvolvimento das atividades relacionadas à zona rural no Município de Paraisópolis.

Art. 3º O Município de Paraisópolis, apoiará as comemorações da Semana da Família Rural, com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por seus distintos órgãos e secretarias, ficando assegurada a participação da população local, através das suas entidades legalmente constituídas, na formulação das atividades e dos festejos.

Parágrafo Único. Nas atividades definidas neste artigo, o poder público estimulará a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras, com as mesmas finalidades.

Art. 4º O Departamento Municipal de Educação, ou órgão similar, proporrá um programa de valorização da família rural, promovendo, junto às escolas municipais, públicas e privadas, trabalhos e projetos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito deste tema.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as entidades legalmente organizadas da sociedade civil, interessadas em participar das respectivas atividades.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que se fizer necessário, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em
Paraisópolis, aos 04 de outubro de 2010.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei nº. 2.200, de
04/10/2010 foi publicada na data de
04/10/2010, no Mural do Paço
Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coordenadora de Planej. do Gabinete